

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI DE N.º 578, de 28 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Souto Soares - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica e observados os limites citados pela referida lei nos §§ 3.º e 4.º do artigo 73, bem como os limites impostos pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, para a legislatura que se inicia em 1.º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, no valor de até R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal.

§1.º - Cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecer, por Ato da Mesa, o Valor do subsídio, observado o caput deste artigo.

§2.º - O total das despesas com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do artigo 29. VII, da Constituição Federal.

§3.º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Imposto de Renda retido na fonte - IRRF, obedecendo os percentuais nas tabelas vigentes.

§4.º - O Presidente da Mesa Diretora ajustará o subsídio definido no caput deste artigo a 5% (cinco por cento) da receita do Município ou a 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

§5.º - O subsídio de que trata o caput deste artigo terá sua expressão monetária revisada, considerando os mesmos índices e datas observadas para a revisão dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado da Bahia, atendendo o que dispõem o artigo 29, VI, alínea "b" da Constituição.

Art. 2.º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer à todas as sessões mensais e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do dia.

§1.º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§2.º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá o desconto correspondente às suas faltas, observado o disposto no parágrafo anterior.

1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§3.º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando comprovadamente o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante a apresentação de atestado médico que deverá instruir o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

§4.º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente(a) da Câmara em sessão, constando na ata o seu registro.

Art. 3.º - O Vereador licenciado para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4.º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Souto Soares Bahia, 28 de agosto de 2020.

EDNAMAR ALVES SÁ TELES
Presidenta da Mesa Diretora

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente/Mesa Diretora

UERLES GASPAS DE SOUZA
1º Secretário

EUNICE RITA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =